



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 839, de 03 de Setembro de 2009.

*“Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário no município de Nova Andradina e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Serviço Voluntário no Município de Nova Andradina.

**Parágrafo único** - Considera-se Serviço Voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos e entidades públicas, instituições privadas sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e/ou assistência social.

**Art. 2º.** A organização municipal do Serviço Voluntário primará pelas seguintes atividades:

- I. cuidados com a gestante e com o recém-nascido;
- II. cuidados com a criança e o adolescente;
- III. cuidados com a pessoa com deficiência;
- IV. cuidados com o idoso;
- V. conscientização e prevenção ao uso de drogas;
- VI. conscientização e prevenção ao alcoolismo;
- VII. alfabetização de adultos;
- VIII. educação para a paz e respeito aos direitos humanos;
- IX. valorização e divulgação de atividades e manifestações culturais;
- X. promoção da cidadania e inserção social;
- XI. preservação do meio ambiente;
- XII. planejamento familiar;
- XIII. apoio à defesa civil;
- XIV. educação no trânsito.

**§ 1º.** As atividades descritas neste artigo serão executadas sob a coordenação da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 2º.** O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 839/2009 Pág. 02

**Art. 3º.** O prestador do serviço voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para que seja encaminhado às entidades do município.

**Art. 4º.** O voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania apenas uma vez, sendo esta inscrição válida por período indeterminado.

**Art. 5º.** Será entregue pelo Poder Público o Certificado de Serviço Voluntário ao prestador que, a cada 12 (doze) meses, desde a sua inscrição, preste 60 (sessenta) horas de trabalho voluntário.

**§ 1º.** A comprovação do serviço voluntário para cômputo das horas será mediante entrega de declaração da entidade na qual o serviço foi prestado.

**§ 2º.** O Certificado previsto no *caput* deste artigo poderá ser utilizado pelo Poder Público Municipal como título nos concursos públicos do Município.

**Art. 6º.** O Serviço Voluntário a que se refere esta Lei poderá ser prestado nas seguintes entidades:

- I. Hospitais;
- II. Escolas Públicas;
- III. Defesa Civil;
- IV. Poder Executivo através de suas secretarias;
- V. Organizações não-governamentais que desenvolvam as atividades descritas no Art. 2º desta Lei;
- VI. Corpo de Bombeiros;
- VII. Entidades Religiosas;

**Art. 7º.** As entidades que necessitarem de serviços voluntários deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para encaminhamento dos voluntários.

**Art. 8º.** As entidades deverão emitir declaração de prestação de serviço voluntário, com a descrição da atividade realizada, bem como, a totalidade de horas do serviço voluntário prestado e data em que ocorreu.

**§ 1º.** A declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo responsável legal da instituição, sendo uma via entregue para o voluntário e a outra, protocolada pela entidade na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 839/2009 Pág. 03

**§ 2º.** A veracidade dos fatos alegados na declaração é de inteira responsabilidade da Entidade na qual o serviço voluntário foi prestado, podendo esta ser responsabilizada por fraudes.

**Art. 9º.** As entidades são competentes para coordenar as atividades dos voluntários conforme suas necessidades e critérios.

**Art. 10.** Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de dezembro, a ser comemorado como o Dia do Voluntariado no Município, em consonância com a data internacional. Neste dia, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, organizar atividades que incentivem o Serviço Voluntário.

**§ 1º.** Deverão ser priorizadas atividades recreativas e palestras que valorizem os colaboradores inscritos e incentive a participação de novos voluntários.

**§ 2º.** Para garantir a participação e a massificação deste ideal, as atividades alusivas à data deverão ser prioritariamente realizadas em praça pública.

**§ 3º.** Anualmente será realizada cerimônia de premiação dos voluntários de destaque, que serão escolhidos eletivamente pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, usando como critério a relevância dos serviços prestados.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo, autorizado a criar em âmbito municipal, campanhas de prestação de serviços, e atividades de interesse público, com voluntários cadastrados e com cidadãos nova-andradinenses não cadastrados.

**Art. 12.** A presente lei visa incentivar o voluntariado em âmbito municipal, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo.

**Art. 13.** Esta Lei rege-se de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de setembro de 2009.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

